



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.851, DE 24/04/2014

Altera a [Lei nº 3.234/2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Ponte Nova, para garantir acessibilidade em loteamentos e em moradias populares.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da [Lei nº 3.234, de 10.11.2008](#), acrescido dos parágrafos 5º e 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º As vias, calçadas e demais áreas públicas dos loteamentos deverão garantir condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, conforme se dispuser em regulamento.

§ 6º Tratando-se de loteamentos implantados pelo Município com a construção de moradias populares, percentual destas, destinado a famílias que tenham pessoas com mobilidade reduzida, será objeto de adaptações para adequada acessibilidade, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo em até 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): Wellington Sabino de Oliveira - PMDB / PL nº 3 aprovado em 31/03/2014

-Publicada em: 24/04/2014